



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2011/FMS

EDITAL PP Nº 22/2011/FMS

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), representado neste ato por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que realizará PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para credenciamento das empresas, os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Joaçaba, à Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba, SC, **até o horário estipulado para o início da sessão pública de processamento do pregão.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se no dia **22 de julho de 2011, às 14:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de clínicas veterinárias para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, visando o controle populacional destes animais no Município de Joaçaba.

1.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados em conformidade com o disposto no Capítulo III da Lei Municipal 4.092/2011 (**Anexo VI**), cabendo ainda ao proponente vencedor:

1.2.1.1. Disponibilizar o atendimento em seu estabelecimento, em dias úteis de segunda a sexta-feira e iniciar os procedimentos para cada animal em, no máximo, 07 (sete) dias úteis contados do cadastramento e do contato realizados pela Vigilância Sanitária Municipal;

1.2.1.2. Manter cadastro dos animais com nome e CPF do proprietário ou responsável, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, bem como, garantir a confiabilidade dos dados e informações;

1.2.1.3. Esclarecer aos responsáveis pelos animais sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

1.2.1.4. Justificar por escrito à Vigilância Sanitária Municipal, as razões técnicas que influenciaram a decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos, quando for o caso;

1.2.1.5. Comunicar à Vigilância Sanitária Municipal, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

1.2.1.6. Facilitar à Vigilância Sanitária Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores designados para este fim;

1.2.1.7. Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

1.2.1.8. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.

1.2.2. O agendamento das consultas e procedimentos somente poderá ser feito na Vigilância Sanitária Municipal;



- 1.2.3. Os serviços serão executados nos animais que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de autorização da Vigilância Sanitária Municipal, através da ficha de cadastramento emitida pela mesma.
- 1.2.4. A empresa contratada não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, sob hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos nesta licitação para os serviços prestados.
- 1.2.4.1. A empresa contratada responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida ao usuário do SUS ou seu representante, feita por profissional empregado ou preposto, ficando assegurado o devido processo legal para apuração do fato e identificação do responsável.
- 1.2.5. A quantidade mensal estimada de procedimentos fica assim distribuída:
 - 09 (nove) esterilizações cirúrgicas em machos (cães e gatos);
 - 09 (nove) esterilizações cirúrgicas em fêmeas (cães e gatos).
- 1.2.5.1. Os quantitativos descritos para cada item constituem mera estimativa, podendo ocorrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- 2.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público de Joaçaba, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
- 2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.
- 2.5. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

2.6. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte

- 2.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.6.2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.
 - b. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente Edital.
- 2.6.3. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
- 3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:
 - a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, (acompanhado de todas as alterações ou consolidado) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade;
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Saúde

- b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
- ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade;
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou contrato social;
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- c) Caso a empresa tenha o **Certificado de Registro Cadastral – CRC da Prefeitura de Joaçaba** e desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade:
- ✓ Cópia do Certificado de Registro Cadastral – CRC;
 - ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo III** deste Edital, caso o representante seja preposto da empresa;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade, do representante da empresa;
 - ✓ Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

- 3.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
- 3.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
- 3.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
- 3.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
- 3.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV, fora dos envelopes nº 01 e 02.**
- 4.2. Caso o referido documento não seja apresentado na forma estabelecida acima, o Pregoeiro poderá suprir tal formalidade através de declaração a ser firmada pelo representante legal do participante durante a sessão, desde que o mesmo tenha poderes para firmá-la.
- 4.3. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2011 – EDITAL PP Nº ____/2011
EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ____/2011 – EDITAL PP Nº ____/2011
EMPRESA PROPONENTE:

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA

- 5.1. O envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do **Anexo I**, contendo preço unitário e total de cada item cotado, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Os preços unitários poderão ser cotados com até 03 (três) dígitos após a vírgula e os preços totais com somente 02 (dois) dígitos após a vírgula;
- 5.1.1.1. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação;
- 5.1.1.2. Marca ou o nome do fabricante dos equipamentos cotados;
- 5.1.1.3. Local e data;
- 5.1.1.4. Assinatura do representante legal da proponente.
- 5.2. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas no Anexo I deste Edital.



- 5.3. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, independentemente de declaração expressa.
- 5.4. O proponente vencedor fica submetido aos prazos fixados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
- 5.5. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total cotados, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.
- 5.6. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 5.7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
- 5.8. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 5.9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
- 5.10. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.11. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:
 - 6.1.1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.1.1.1. A empresa que apresentar, conforme o subitem 3.2 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação nesta Licitação, fica dispensada de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.
 - 6.1.2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado;
 - 6.1.3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;
 - 6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
 - 6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
 - 6.1.6. Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
 - 6.1.7. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - 6.1.8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante;
 - 6.1.9. Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes que estão sendo licitados;
 - 6.1.10. Comprovação de disponibilidade dos profissionais de saúde que executarão os serviços junto ao Conselho de fiscalização competente;
 - 6.1.11. Comprovação de registro da clínica no Conselho de Medicina Veterinária;
 - 6.1.12. Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, em conformidade e compatível com o objeto desta licitação;
 - 6.1.13. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado para a execução do objeto desta licitação;
 - 6.1.14. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG e de liquidez corrente – ILC, iguais ou acima de 1 (um), conforme balanço patrimonial do último exercício financeiro. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
 - 6.1.15. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;



- 6.1.16. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal, de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 6.1.17. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
- 6.2. Os documentos descritos nos subitens 6.1.1 ao 6.1.7 acima, poderão ser substituídos, em todo ou em parte, pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura de Joaçaba, observadas as datas de validade da documentação nele relacionada. Caso ocorra o vencimento de qualquer um dos documentos, este deverá ser apresentado atualizado junto com o certificado.
- 6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.
- 6.3.1. As empresas que quiserem autenticar documentos junto a Prefeitura de Joaçaba deverão apresentá-los acompanhados dos originais, preferencialmente, **até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta**, de segunda a sexta-feira, das 13 às 19 horas, junto a Secretaria de Administração da Prefeitura de Joaçaba, na Avenida XV de Novembro, 378.
- 6.4. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
- 6.5. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 6.5. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
- 6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.18.7 e seguintes do presente Edital.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta de preços e dos documentos de habilitação ocorrerá até o horário marcado para início da sessão de processamento do pregão e no local indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 7.2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, **a partir das 14:00 horas do dia 22 de julho de 2011**, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** do Edital.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 7.3.2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e não caracterizem alteração substancial da mesma.
- 7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - a. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.



- 7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço oferecido, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.11.1. Quando houver mais de um item a ser licitado, o envelope dos documentos de habilitação será aberto após o final da etapa de lances de todos os itens.
- 7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 7.14. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.15. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 7.16. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 7.17. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 7.18. Da preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte**
- 7.18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.18.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.18.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:
- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 7.18.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.18.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.18.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem 7.18.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.18.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.18.6. O disposto no subitem 7.18.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso o desempate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado mediante sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 7.18.7. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.18.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.



- 7.18.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.18.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.18.8. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o descrito no subitem 2.7, no ato de credenciamento, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 8.5. A adjudicação será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado contrato, conforme **Anexo V**, que deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, devendo neste ato, a contratada indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras informações.
- 9.2. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no item 11 do presente Edital.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Cabe ao Fundo Municipal de Saúde:

- 10.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente processo licitatório;
- 10.1.2. Fiscalizar a execução do contrato.
- 10.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 14, deste Edital;
- 10.1.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos procedimentos.

10.2. Cabe a proponente vencedora:

- 10.2.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no subitem 1.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO – do presente Edital;
- 10.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 10.2.5. Exigir da Secretaria Municipal de Saúde o documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a realização dos procedimentos solicitados, a fim de comprovar a execução dos mesmos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a proponente vencedora à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia de atraso.

11.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

13. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

13.1. O contrato proveniente da presente licitação terá vigência até **31 de dezembro de 2011**, com início imediato a partir da assinatura do mesmo.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

14.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da realização do procedimento.

14.1.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

14.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba – SC, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório, juntamente com o relatório comprobatório da execução dos serviços e das fichas de cadastro dos animais.

14.2.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

14.3. Os preços não serão reajustados.

14.4. O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.013 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(52) 3.3.90.00.00.00.00.0.3.002 – Aplicações Diretas



15.2. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 16.815,00** (dezesseis mil oitocentos e quinze reais).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
- 16.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666/93 atualizada, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 2.879/2006 e suas alterações.
- 16.5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 16.6. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.
- 16.7. Integram o presente Edital:
 - ? Anexo I – Especificações do objeto / Modelo da Proposta / Valor de Referência.
 - ? Anexo II – Declaração de Enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
 - ? Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento
 - ? Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
 - ? Anexo V – Minuta do Contrato.
 - ? Anexo VI - Cópia da Lei nº 4.092 de 25 de março de 2011
- 16.8. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal e endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Joaçaba, Senhor Roberto Minati;
- 16.8.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.9. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Joaçaba, 30 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA / F. M. SAÚDE
RAFAEL LASKE
Prefeito



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2011/FMS

EDITAL PP Nº 22/2011/FMS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR DE REFERÊNCIA

Processo de Licitação Nº ____/2011 - Edital PP Nº ____/2011.

Razão Social: _____.

CNPJ: _____.

Endereço: _____.

Telefone/Fax: _____ E-mail: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA R\$	VALOR UNITÁRIO PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL PROPOSTO R\$
1	Esterilização cirúrgica em machos (cães e gatos)	54	un	120,00		
2	Esterilização cirúrgica em fêmeas (cães e gatos)	54	un	165,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$						

Local e data: _____.

Assinatura do representante da empresa proponente



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2011/FMS

EDITAL PP Nº 22/2011/FMS

ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “ b” do subitem 2.7.2 do Edital de Pregão Presencial nº ____/2011, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO:

Assinalar com um “ X” a condição da empresa.



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2011/FMS

EDITAL PP Nº 22/2011/FMS

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar do Processo de Licitação n.º ____/2011, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, na modalidade Pregão Presencial n.º ____/2011, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar declarações relativas ao processo em questão e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

_____, em ____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Saúde

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2011/FMS

EDITAL PP Nº 22/2011/FMS

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Deve ser apresentada fora dos envelopes)

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº ____/2011 – Pregão Presencial nº ____/2011, do Município de Joaçaba - SC, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 20__.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2011/FMS

EDITAL PP Nº 22/2011/FMS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a Empresa

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr RAFAEL LASKE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ/MF nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nºestabelecida na....., Bairro....., no Município deneste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nºe CPF nºresidente e domiciliado na, cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 25/2011, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 22/2011, homologado no dia....., o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, visando o controle populacional destes animais no Município de Joaçaba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2011**, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o disposto no Capítulo III da Lei Municipal 4.092/2011, cabendo ainda a CONTRATADA:

3.1.1. Disponibilizar o atendimento em seu estabelecimento, em dias úteis de segunda a sexta-feira e iniciar os procedimentos para cada animal em, no máximo, 07 (sete) dias úteis contados do cadastramento e do contato realizados pela Vigilância Sanitária Municipal;

3.1.2. Manter cadastro dos animais, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, bem como, garantir a confiabilidade dos dados e informações;

3.1.3. Esclarecer aos responsáveis pelos animais sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.1.4. Justificar por escrito à Vigilância Sanitária Municipal, as razões técnicas que influenciaram a decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos, quando for o caso;



- 3.1.5. Comunicar à Vigilância Sanitária Municipal, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 3.1.6. Facilitar à Vigilância Sanitária Municipal o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores designados para este fim;
- 3.1.7. Utilizar somente mão de obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- 3.1.8. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os animais para fins de experimentação.
- 3.2. O agendamento das consultas e procedimentos somente poderá ser feito na Vigilância Sanitária Municipal;
- 3.3. Os serviços serão executados nos animais que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de autorização da Vigilância Sanitária Municipal, através da ficha de cadastramento emitida pela mesma.
- 3.4. A CONTRATADA não poderá cobrar do dono ou responsável pelo animal, sob hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos nesta licitação para os serviços prestados.
- 3.4.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida ao usuário do SUS ou seu representante, feita por profissional empregado ou preposto, ficando assegurado o devido processo legal para apuração do fato e identificação do responsável.
- 3.5. A quantidade mensal estimada de procedimentos fica assim distribuída:
- 09 (nove) esterilizações cirúrgicas em machos (cães e gatos);
 - 09 (nove) esterilizações cirúrgicas em fêmeas (cães e gatos).
- 3.5.1. Os quantitativos descritos para cada item constituem mera estimativa, podendo ocorrer acréscimos ou supressões a critério da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é de R\$(.....), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores, a seguir identificados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Esterilização cirúrgica em machos (cães e gatos)	54			
2	Esterilização cirúrgica em fêmeas (cães e gatos)	54			

- 4.1. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da realização do procedimento.
- 4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório comprobatório da execução dos serviços e das fichas de cadastro dos animais, atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.3. Os preços não serão reajustados.
- 4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.013 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
(52) 3.3.90.00.00.00.00.0.3.002 – Aplicações Diretas



CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Avenida XV de Novembro, 223 – Centro – 89.600-000 – Joaçaba – SC – CNPJ/MF 10.594.533/0001-00, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira – da forma de execução – do presente contrato;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. Exigir da Secretaria Municipal de Saúde o documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a realização dos procedimentos solicitados, a fim de comprovar a execução dos mesmos.

7.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato;
- 7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
- 7.2.3. Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 7.2.4. Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 7.2.5. Emitir à CONTRATADA a autorização para a realização dos procedimentos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.

8.2.1. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.4. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



- 8.5. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, de de 2011.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA / F. M. SAÚDE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 25/2011/FMS

EDITAL PP Nº 22/2011/FMS

ANEXO VI

LEI Nº 4.092 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC),

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprova o projeto de desenvolvimento de ações a fim de controlar as populações de cães e gatos, bem como, a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Joaçaba.

Art. 2º. Fica instituído que o projeto de controle populacional de cães e gatos do Município de Joaçaba será realizado através de procedimentos de esterilização cirúrgicas, campanhas educativas e aplicação de leis que determinam a posse responsável de animais domésticos em todo território do Município.

Art. 3º. O projeto mencionado nos artigos 1º e 2º deste regulamento serão destinados, inicialmente:

- I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados e encontrados no Município de Joaçaba, desde que sob posse de um responsável para os cuidados pré e pós-operatórios;
- II – aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Joaçaba.

Parágrafo único - As famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município, serão definidas através de estudo sócio econômico emitido pela Assistência Social do Município, com base na Lei municipal nº 2.825 de 20 de junho de 2002.

TÍTULO II
DOS ENVOLVIDOS COM O PROJETO

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, responsável no âmbito municipal, pela coordenação do projeto e execução das ações.

Art. 5º O projeto instituído através da presente lei, contará com o apoio da Assessoria de Meio Ambiente do Município e da ONG Associação Amigos dos Animais de Joaçaba, Herval D' Oeste e Luzerna.

Art. 6º Compete à Vigilância Sanitária:

- I – O fornecimento de autorização para os procedimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Saúde

- II – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal, inseridos no anexo I deste regulamento, e recolhimento da documentação necessária para cadastramento;
- III – O agendamento junto à clínica responsável pelo procedimento;
- IV – O controle dos procedimentos realizados mensalmente junto à clínica veterinária contratada;
- V – A prestação de contas ao setor de contabilidade do Município, a fim de efetivar o pagamento às clínicas;
- VI – O acompanhamento e fiscalização nas residências, quanto à posse responsável com o animal nos cuidados pós-operatórios;
- VI – O trabalho de divulgação, ações de orientação, conscientização e educação, junto à comunidade, por meio de visitas domiciliares realizadas pelos parceiros do projeto e pelas agentes de saúde do município e através de reuniões, palestras e meios de comunicação;
- VII - Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município.

Art. 7º Compete a Assessoria de Meio Ambiente:

- I – Trabalho de divulgação do referido projeto;
- II – Divulgar e apoiar as campanhas de incentivo de adoção voluntária de animais abandonados no Município;
- III – O encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 8º Compete a ONG Associação Amigos dos Animais de Joaçaba, Herval D' Oeste e Luzerna:

- I – A divulgação do referido projeto;
- II – O preenchimento da Ficha de Cadastro do Animal, inseridos no anexo I deste regulamento, dos animais que pertencem a ONG e, posterior encaminhamento a Vigilância Sanitária.
- III – Cuidar dos animais esterilizados nos cuidados pós-operatórios, que estejam sob responsabilidade dos membros da ONG;
- IV – Acompanhamento nas residências, quanto à posse responsável com o animal nos cuidados pós-operatórios, durante um período de sete a dez dias;
- V – Encaminhamento à Vigilância Sanitária de situações que necessitem de apoio e fiscalização aos assuntos pertinentes ao projeto.

Art. 9º Compete à(s) clínica(s) veterinária credenciada(s), através de Processo Licitatório:

- I – Realizar consultas e procedimentos pelo projeto municipal, somente com autorização da Vigilância Sanitária através de ficha de cadastramento emitida pela mesma;
- II – Realizar consulta prévia no animal, com uma semana de antecedência à esterilização, ministrando vermífugo e constatando as condições de saúde do animal para realização do procedimento cirúrgico;
- III – Realizar procedimento cirúrgico no animal, deixando-o apto a retornar para casa com analgésico, antibiótico e colar elizabetano ou isabelino;
- IV – Prestar contas à Vigilância Sanitária referente aos procedimentos realizados, mensalmente, através do retorno da fichas cadastrais estando assinados pelos responsáveis pelo animal e com nota fiscal de prestação de serviço;
- V – Transportar o animal, residência – clínica, clínica – residência, para as duas consultas previstas no projeto.

Art. 10 É de competência dos responsáveis pelo animal:

- I – Responsabilizar-se pelo animal durante o período das duas consultas, previstas no projeto;
- II – Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios do animal, ministrando corretamente os medicamentos e alimentação, disponibilizando um ambiente higienizado e adequado para a recuperação do animal.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 11 O cadastramento do animal será realizado no setor da Vigilância Sanitária Municipal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Preencher a Ficha de Cadastro do Animal;
- II – Documento RG e CPF do responsável pelo animal;
- III – Comprovante de residência do responsável pelo animal;



Parágrafo único: Em se tratando de “ família de baixa renda” , deverá ser apresentada a avaliação sócio econômica, emitida pela Assistência Social de Saúde do Município de Joaçaba, sendo que para adquiri-la, deverá ser apresentado no referido setor:

- a) Carteira de Identidade, CPF ou Certidão de nascimento de todos que moram na mesma residência;
- b) Comprovante de renda (de quem trabalha ou aposentado que moram sob o mesmo teto);
- c) Comprovante de residência.

Art. 12 Não será permitida a entrada de animais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, onde se encontra instalada a Vigilância Sanitária Municipal.

CAPITULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 13 O procedimento será realizado por clínica especializada, contratada pelo Município através de Processo Licitatório.

Art. 14 Com agendamento prévio estabelecido entre Vigilância Sanitária e a clínica veterinária e com a Ficha de Cadastro do Animal, em mãos, o médico veterinário realizará a primeira consulta no animal ministrando a aplicação de um vermífugo e diagnosticando se o mesmo está apto ao procedimento cirúrgico.

Art. 15. Após a realização da primeira consulta e se, clinicamente, o animal estiver apto ao procedimento cirúrgico, será permitida a segunda consulta para se efetivar a esterilização.

Art. 16. Através do projeto, será concedido durante o procedimento de esterilização via cirurgia, para fêmeas e machos:

- I – Anestesia;
- II – Fio de sutura;
- III – Agulha;
- IV – Seringa;
- V – Gase;
- VI – Algodão;
- VII – Mão de obra e
- VIII – Medicação momentânea.

Art. 17 Após a realização do procedimento de esterilização o Médico Veterinário, responsável pelo procedimento, deverá:

- I - Cientificar, através de receituário, a medicação a ser ministrada ao animal nos próximos dias;
- II - Providenciar a entrega de analgésico e antibiótico necessários, aos responsáveis pelo animal.
- III - Assegurar os cuidados necessários e o transporte adequado para o animal.

Art. 18 O responsável técnico pelo procedimento deverá carimbar, assinar e colher a assinatura do responsável pelo animal, junto a Ficha de Cadastro do animal.

Art. 19 Ao final de um período de 30 (trinta) dias, as Fichas de Cadastros com todas as informações preenchidas e assinaturas colhidas juntamente com uma Nota Fiscal de prestação de serviço, junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município.

CAPITULO IV DO PAGAMENTO

Art. 20 Conforme a Dotação Orçamentária prevista para 2011, destinada para o referido projeto, o pagamento será realizado mensalmente para as clínicas, de acordo com o número de procedimentos realizados, comprovados através das Fichas de Cadastro do animal e emissão de Nota Fiscal da clínica veterinária responsável pelos procedimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
Fundo Municipal de Saúde

Art. 21 O custo pelo atendimento será fixado previamente, através de Processo Licitatório.

Art. 22 O valor do custo que cobre todo o atendimento ao animal, é composto pelos itens que compõem o CAPÍTULO III deste regulamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O desenvolvimento das ações deste projeto será de caráter permanente e de responsabilidade da Divisão de Vigilância Sanitária de Joaçaba.

Art. 24. Os recursos serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, a partir do ano de 2012.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, 25 de março de 2011.

RAFAEL LASKE
Prefeito



ANEXO I

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FICHA DE CADASTRO DE ANIMAIS – ESTERILIZAÇÃO PARA CÃES E GATOS

CÓDIGO INSCRIÇÃO:

DATA CADASTRO:

DADOS DO ANIMAL

Nome do animal: Animal de: (residência/rua)*
Sexo: (macho/fêmea)*
Espécie: (cachorro/gato)* Raça:
Cor:* Pelagem: (curta/média/longa)*
Idade aproximada: Porte: (peq./médio/grande)*

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO ANIMAL

Nome responsável*:
CPF/RG*: Fone*:
Endereço*:
Ponto Referência: Assinatura do responsável:

DADOS CLÍNICA VETERINÁRIA

Razão Social:
Endereço:
Responsável pelo contato/ agendamento: Fone:
Data 1ª Consulta:
Ficha Clínica 1ª Consulta
Data: Peso:
Desverminação: (medicamento)
Dados Clínicos:
Tratamento:
Ficha Clínica 2ª Consulta
Data: Procedimento: (cirúrgico ou químico)
Observações:
Médico Veterinário: (carimbo e assinatura) Responsável pelo animal: (assinatura)